

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wmo9veda SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/05/2025 Projeto de lei nº 808/2025 Protocolo nº 4943/2025 Processo nº 1463/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa “Mente Ativa, Futuro Saudável” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa “Mente Ativa, Futuro Saudável”, com o objetivo de incentivar e apoiar escolas estaduais no desenvolvimento de rotinas de atividades extracurriculares voltadas à ocupação produtiva de crianças e adolescentes em horários ociosos.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promover atividades extracurriculares de natureza esportiva, cultural, tecnológica e de apoio emocional, que contribuam para o desenvolvimento integral do estudante;

II – estimular a participação das famílias no processo educativo e na formação cidadã dos estudantes;

III – estabelecer acompanhamento pedagógico complementar para reforço escolar e orientação educacional;

IV – fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, tais como ONGs, associações de bairros, igrejas, empresas locais, entre outras, para ampliar a rede de apoio às atividades propostas;

V – incentivar a formação de rotinas estruturadas, promovendo o desenvolvimento de hábitos saudáveis, como o despertar matinal e a regularidade de compromissos;

VI – contribuir para a redução da evasão escolar, da exposição a situações de risco e do envolvimento precoce com vícios e criminalidade;

VII – incentivar a prática esportiva e jogos lúdicos.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ocorrer nos períodos fora do horário regular de aula, incluindo manhãs, tardes, noites e fins de semana, conforme a organização de cada unidade escolar e a demanda da comunidade local.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso:

- I – disponibilizar materiais para a implantação e manutenção das atividades do Programa;
- II – firmar convênios com instituições públicas e privadas que colaborem com a execução do Programa;
- III – promover formações continuadas para educadores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;
- IV – estabelecer instrumentos de avaliação e acompanhamento dos resultados alcançados.

Art. 5º A implementação do Programa ocorrerá de forma progressiva, priorizando as regiões com maior vulnerabilidade social, a partir de diagnóstico realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oferecer uma resposta concreta ao desafio da ociosidade entre crianças e adolescentes fora do horário escolar, promovendo uma formação cidadã e preventiva, que integre o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social.

Estudos demonstram que jovens com rotinas estruturadas, apoio familiar e acesso a oportunidades de expressão e aprendizado fora do ambiente formal de ensino apresentam melhores desempenhos acadêmicos, maior autoestima e menor vulnerabilidade a comportamentos de risco, como o uso de drogas, envolvimento com a violência e evasão escolar.

A inovação do Programa “Mente Ativa, Futuro Saudável” está na articulação entre escola, família e comunidade, fortalecendo os laços sociais e criando uma rede de cuidado em torno do estudante. Trata-se de uma política pública que valoriza a infância e a adolescência como prioridades, reafirmando o compromisso com uma educação transformadora e inclusiva.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual